

---

---

**DECRETO Nº 229, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **JOSELINO PADILHA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 53, Incisos II e XXVI da Lei Orgânica do Município de Rurópolis.

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do corona vírus COVID-19.

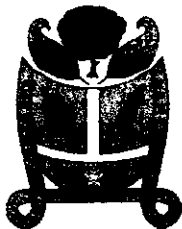
**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Rurópolis/PA.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Rurópolis/PA, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

**Art. 2º** Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- III. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP;
- IV. Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
GABINETE MUNICIPAL

---

- V. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMECD;
- VI. Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMTRAS.

**Parágrafo único.** A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 4º** Ficam suspensos, a partir de 18 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva do Comitê de Gestão de Crise e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 16 de março de 2020.

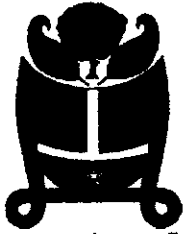
**Art. 6º** A vedação para realizar eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do art. 5º, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

**Parágrafo único.** A autorização de funcionamento destes estabelecimentos fica condicionada a parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária.

**Art. 7º** Ficam suspensos os serviços do CRAS, de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, inicialmente até o dia 31/03/2020, prorrogáveis ou revistos, caso necessário.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 8º** A partir do dia 19 de março (quinta-feira) estão suspensas as aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino, e do setor social de educação e esporte, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA –



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**GABINETE MUNICIPAL**

educação de jovens e adultos, inicialmente até o dia 31/03/2020, prorrogáveis ou revistos, caso necessário.

**Art. 9º** Todas as Secretarias funcionarão em regime de plantão, com exceção da SEMSA, devendo cada secretaria elaborar as escalas dos servidores.

**Art. 10.** Fica também autorizado a adoção de medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que facilitem a prestação dos serviços públicos através de meios não presenciais, tais como atendimento eletrônico nos sites oficiais, atendimentos por e-mail, atendimento telefônico, e nos casos que exijam o atendimento presencial, medidas que otimizem e agilizem este atendimento, assegurando o ingresso a repartições públicas permitindo o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

**Art. 11.** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I. Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II. Disponibilizar anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III. Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV. Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V. Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**Art. 13.** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, supermercados, shopping center e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

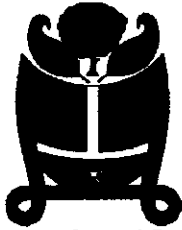
§ 1º Devem ser disponibilizadas, ainda, informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Estabelecimentos que possuem brinquedos para crianças, deverão suspendê-los durante o prazo estabelecido neste Decreto.

**Art. 14.** Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**GABINETE MUNICIPAL**

**Art. 15.** Ficam suspensos os períodos de férias dos profissionais/trabalhadores de assistência social e defesa civil nos meses de abril e maio de 2020.

**Art. 16.** Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Rurópolis/PA, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

**Art. 17.** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais Municipais.

**Parágrafo único.** A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

**Art. 18.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 19.** Cabe ao Comitê de Gestão de Crise, e a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

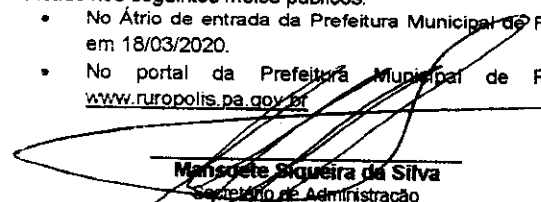
**Art. 21.** Publique-se e Cumpra-se.

Rurópolis-PA, 18 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE INO PADILHA**  
Prefeito Municipal

Publicado nos seguintes meios públicos:

- No Átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 18/03/2020.
- No portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis [www.ruropolis.pa.gov.br](http://www.ruropolis.pa.gov.br)

  
**Marislete Siqueira da Silva**  
Secretária de Administração  
Decreto nº 001/2017